



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DOS REGISTROS PÚBLICOS
COMARCA DE DOIS IRMÃOS
Oficial: Bel. NATIVO ANTÔNIO HOFFMANN

REGISTRO

TÍTULO Estatuto Social

Instituto Olívia Fischer

Sede: Avenida São Miguel, nº939, Centro, na cidade de
Dois Irmãos/RS.

AUTUAÇÃO

Aos Vinte e Três dias do mês de Agosto
do ano de dois mil e Vinte e Um, em
meu Cartório, autúo as peças que adiante se seguem. E, para
constar, lavrei este termo que vai devidamente assinado.

O Oficial

ILMO. SR. REGISTRADOR DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE DOIS IRMÃOS – RS

Luciana Lemos Desbesel, brasileira, assistente social, casada, nascida em 25 de fevereiro de 1964, filha de Loreno de Souza Lemos e de Precedina Ferrari Lemos, inscrita no CPF sob número 415.468.650-04, RG número 2027747852, residente e domiciliada na Rua José Affonso Wingert, 331, bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS, telefone (51) 99791-0972, e-mail ldesbeselh42@gmail.com, na qualidade de presidente da Associação Instituto Olívia Fischer, com sede na Av. São Miguel, 939, bairro Centro, Dois Irmãos/RS, no momento sem telefone e e-mail formal, requeiro a Vossa Senhoria, o registro da ata de fundação, da relação de membros fundadores, lista de presenças, Estatuto Social e demais documentos integrantes da referida Associação, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro, juntando, para tanto, os documentos necessários e que ficam fazendo parte integrante deste, nos termos o artigo 121 da Lei dos Registros Públicos c/c com o artigo 324 da CNNR/RS.

Pede e Espera Deferimento.

Dois Irmãos/RS, 16 de julho de 2021.

Luciana Lemos Desbesel

Presidente

Certifico que o requerimento foi assinado em minha presença,
Catiane Patricia Rodrigues Petzinger, funcionária deste
Serviço Registral, em 16.07.2021.



Instituto
Olívia
Fischer

Valorização da vida, além da doença

Fls. 02

f

ATA DE ASSEMBLEIRA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO OLÍVIA FISCHER

DATA, HORA, LOCAL: Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2021, às 11:00 (onze) horas, na sede social, localizada na Av. São Miguel, nº 939, Centro, CEP 93.950-000- Dois Irmãos/ RS.

PRESENÇA: reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (a): **LUCIANA LEMOS DESBESEL**, brasileira, casada, assistente social, nascida em 25.02.1964, portadora do documento de identidade RG, sob o nº 2027747852, órgão emissor SSP/RS inscrita no CPF nº 415.468.650-04, residente e domiciliada à Rua José Affonso Wingert, nº 331, Bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS. CEP 93.950-000; **CÍNTIA SOARES CONSUL**, brasileira, casada, assistente social, nascida em 04.06.1990, portadora do documento de identidade CRESS/RS, sob o nº 13968, inscrita no CPF nº 025.014430-12, residente e domiciliada na Travessa Luiz Thomas Petzinger, 59 21, bairro Primavera, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000; e, **ERNANI DESBESEL**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 09.02.1963, portador do documento de identidade OAB/RS, sob o nº 33784, inscrito no CPF nº 415.457.880-49, residente e domiciliado à Rua José Affonso Wingert, nº 331, Bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS. CEP 93.950-000, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar associação civil de assistência social, de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação a Sra. LUCIANA LEMOS DESBESEL, que escolheu a mim, ERNANI DESBESEL para secretariá-la.

DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia de Constituição de associação civil de assistência social, de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, sob a denominação INSTITUTO OLÍVIA FISCHER. Foi procedida à leitura integral da minuta do estatuto pelo Sr. Ernani, que, submetido à discussão, restou aprovado por unanimidade dos fundadores. Encerradas as discussões com aprovação do estatuto, o qual segue abaixo transcrito, pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarada definitivamente constituído o INSTITUTO OLÍVIA FISCHER, que passa a ter a denominação anteriormente transcrita, com sede localizada na Av. São Miguel, nº 939, Centro, CEP 93.950-000- Dois Irmãos/ RS.

R

1

CÍNTIA



ELEIÇÃO DO MEMBROS DA DIRETORIA: Após a votação, foram eleitos para compor a diretoria, em conformidade com o estatuto: a Sra. **LUCIANA LEMOS DESBESEL**, anteriormente qualificada – como DIRETORA PRESIDENTE; a Sra. **CÍNTIA SOARES CONSUL**, anteriormente qualificada – como DIRETORA EXECUTIVA, o Sr. **ERNANI DESBESEL**, anteriormente qualificado – como DIRETOR JURÍDICO. Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, por período de três anos, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto.

ENCERRAMENTO: o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Declaramos que a presente ata confere com a original lavrada no livro próprio.

Dois Irmãos/RS, 14 de junho de 2021.

LUCIANA LEMOS DESBESEL
Presidente de Mesa e Fundadora
Diretora Presidente

CÍNTIA SOARES CONSUL,
Fundadora
Diretora Executiva

ERNANI DESBESEL
Secretário de Mesa e Fundador
Diretor Jurídico

OAB/RS 33784



LISTA DE PRESENÇA

INSTITUTO OLÍVIA FISCHER

Data de Fundação: 14 de junho de 2021.

Finalidade: única e exclusiva, fundar associação civil de assistência social, de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa.

LUCIANA LEMOS DESBESEL
Presidente de Mesa e Fundadora
Diretora Presidente

CÍNTIA SOARES CONSUL,
Fundadora
Diretora Executiva

ERNANI DESBESEL
Secretário de Mesa e Fundador
Diretor Jurídico

Este documento foi elaborado por:

Ernani Desbesel - OAB/RS 33.784



ATA DE ASSEMBLEIRA GERAL INSTITUTO OLÍVIA FISCHER

DATA, HORA, LOCAL: Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2021, às 11:00 (onze) horas, na sede social, localizada na Av. São Miguel, nº 939, Centro, CEP 93.950-000- Dois Irmãos/ RS.

CONVOCAÇÃO: Os associados foram convocados virtualmente, os quais confirmaram sua presença.

PRESENÇA: presença confirmada dos associados Srs. (a): **LUCIANA LEMOS DESBESEL**, brasileira, casada, assistente social, nascida em 25.02.1964, portadora do documento de identidade RG, sob o nº 2027747852, órgão emissor SSP/RS inscrita no CPF nº 415.468.650-04, residente e domiciliada à Rua José Affonso Wingert, nº 331, Bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS. CEP 93.950-000; **CÍNTIA SOARES CONSUL**, brasileira, casada, assistente social, nascida em 04.06.1990, portadora do documento de identidade CRESS/RS, sob o nº 13968, inscrita no CPF nº 025.014430-12, residente e domiciliada na Travessa Luiz Thomas Petzinger, 59 21, bairro Primavera, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000; e, **ERNANI DESBESEL**, brasileiro, casado, advogado, nascido em 09.02.1963, portador do documento de identidade OAB/RS, sob o nº 33784, inscrito no CPF nº 415.457.880-49, residente e domiciliado à Rua José Affonso Wingert, nº 331, Bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS. CEP 93.950-000, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar associação civil de assistência social, de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Para presidir os trabalhos, foi indicada, por aclamação a Sra. LUCIANA LEMOS DESBESEL, que escolheu a mim, ERNANI DESBESEL para secretariá-la.

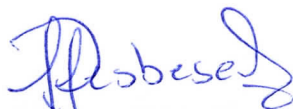
DELIBERAÇÕES: O Sr. Presidente declarou instalada a presente assembleia geral com a finalidade de re-ratificar os dados apontados como equivocados na Nota Explicativa de Exigência emitida pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Dois Irmãos, assim como incluir os dados faltantes apontados na nota explicativa. O Sr. Presidente esclarece que todas as exigências foram cumpridas: I – Correção da denominação do Diretor Administrativo, sendo que constou equivocadamente Diretor Jurídico na eleição; II – Correção dos Art. 5º, inciso IV, Art. 35º, inciso I e Art. 40, alterado a

palavra sócio ara associado; III – O Presidente esclarece que a exigência determina o atendimento do Parágrafo único do Art. 60 do CBB, porém referido dispositivo legal não possui parágrafo único. Entretanto, como há indicação de complementação do Art. 31º do Estatuto, tal exigência foi cumprida; IV – Do mesmo modo, os Art. 22º, 23º foram complementados, assim como adequado ao Art. 60 do Código Civil Brasileiro; V- Por fim, o Art. 16 foi alterado com a finalidade de atender o Art. 324, inciso IV da Consolidação Normativa e Registral do Rio Grande do Sul.

ENCERRAMENTO: o Sr. Presidente da Mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente, como sinal de sua aprovação.

Declaramos que a presente ata confere com a original lavrada no livro próprio.

Dois Irmãos/RS, 12 de agosto de 2021.



LUCIANA LEMOS DESBESEL

Presidente de Mesa e Associada Fundadora
Diretora Presidente



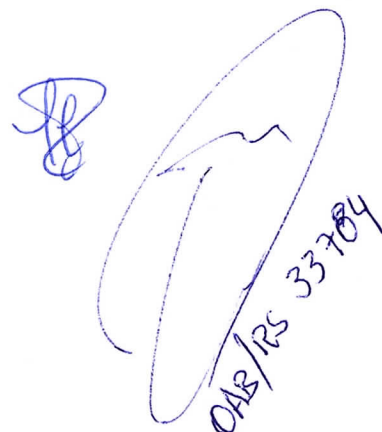
CÍNTIA SOARES CONSUL,

Associada Fundadora
Diretora Executiva



ERNANI DESBESEL

Secretário de Mesa e Associado Fundador
Diretor Administrativo
Advogado - 33784 OAB/RS



OAB/RS 33784



Instituto
Olívia
Fischer

Valorização da vida, além da doença.

Fls. $\frac{07}{1}$

LISTA DE PRESENÇA

INSTITUTO OLÍVIA FISCHER

Data da Assembleia Geral: 12 de agosto de 2021.

LUCIANA LEMOS DESBESEL

Presidente de Mesa e Associada Fundadora
Diretora Presidente

CÍNTIA SOARES CONSUL,

Associada Fundadora
Diretora Executiva

ERNANI DESBESEL

Secretário de Mesa e Associado Fundador
Diretor Administrativo



RELAÇÃO DOS ASSOCIADOS FUNDADORES

LUCIANA LEMOS DESBESEL, brasileira, casada, assistente social, nascida em 25.02.1964, portadora do documento de identidade RG, sob o nº 2027747852, órgão emissor SSP/RS inscrita no CPF nº 415.468.650-04, residente e domiciliada à Rua José Affonso Wingert, nº 331, Bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS. CEP 93.950-000.

CÍNTIA SOARES CONSUL, brasileira, casada, assistente social, nascida em 04.06.1990, portadora do documento de identidade CRESS/RS, sob o nº 13968, inscrita no CPF nº 025.014430-12, residente e domiciliada na Travessa Luiz Thomas Petzinger, 59 21, bairro Primavera, Dois Irmãos/RS, CEP 93950-000.

ERNANI DESBESEL, brasileiro, casado, advogado, nascido em 09.02.1963, portador do documento de identidade OAB/RS, sob o nº 33784, inscrito no CPF nº 415.457.880-49, residente e domiciliado à Rua José Affonso Wingert, nº 331, Bairro Sete de Setembro, Dois Irmãos/RS. CEP 93.950-000.

Luciana Lemos Desbesel
Presidente
RG 2027747852 - SSP/RS

Ernani Desbesel
Diretor Jurídico e Advogado
33784 OAB/RS

INSTITUTO OLÍVIA FISCHER

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - Constitui-se, sob a denominação de Instituto Olívia Fischer, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil de assistência social, de fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, devidamente aprovado por Assembleia Geral, e pela legislação em vigor.

Art. 2º - O Instituto Olívia Fischer tem seu escritório e administração na Av. São Miguel, nº 939, Centro, CEP 93.950-000, Dois Irmãos/ RS, Brasil.

Parágrafo Primeiro – Por decisão da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Parágrafo Segundo – A Associação poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais, no Brasil ou no exterior, respeitada a legislação aplicável.

Art. 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Art. 4º - São as finalidades do Instituto Olívia Fischer:

I - Incentivar as pessoas com diagnóstico e em tratamento oncológico, a reconhecer suas potencialidades, para que possam obter através do autocuidado, melhora da autoestima, fortalecimento de vínculos e aprimoramento das habilidades já existentes, tornarem-se protagonistas de sua vida, evidenciando as novas conquistas profissionais e pessoais.

II – Prestar acompanhamento social aos pacientes e aos seus familiares/cuidadores, visando proporcionar um momento de acolhimento, de escuta e de informação quanto ao tratamento oncológico, compreendendo e contribuindo com a situação de maneira integral.

III - Fomentar o conhecimento e viabilização do acesso aos direitos do paciente oncológico.

IV - Auxiliar na reorganização e no fortalecimento dos vínculos familiares, desenvolvendo grupos abertos e grupos terapêuticos em parceria com a rede de atendimento e serviços, elucidando os pacientes e seus familiares sobre temas pertinentes ao momento vivenciado.

V - Conceber, promover e realizar projetos, ações e eventos de divulgação sobre a prevenção e tratamentos do câncer, autocuidado, autoestima, entre outros.

VI - Assumir, se necessário e possível, a contratação de pessoal qualificado essencial ao melhor atendimento dos pacientes;

VII – Realizar e /ou participar de eventos, feiras e congressos ligados à temática da oncologia;

VIII - Orientar e assessorar organizações de fins não econômicos, empresas privadas e público geral, os quais estejam desenvolvendo projetos relacionados à temática da oncologia.

IX - Promover a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a autonomia e outros valores universais relacionados às demais finalidades dispostas neste artigo, prezando pela ética, respeito, transparência, dedicação, entusiasmo e atitude, sempre com foco no seu público-alvo.

Parágrafo primeiro - Todas essas ações têm por objetivo, visar o bem-estar, o conforto físico e mental dos pacientes, familiares e cuidadores.

Parágrafo segundo – Ao Instituto Olívia Fischer é vedada qualquer atividade político-partidária, religiosa ou eleitoral.

Art. 5º - Para o desenvolvimento e a consecução de suas finalidades e objetivos sociais, o Instituto Olívia Fischer:

I - Prestará serviços permanentes e sem qualquer discriminação, não havendo distinção de raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social, política ou religiosa.

II - Poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação, parcerias e outras formas de trabalho com pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - Poderá elaborar e executar projetos, campanhas, programas ou planos de ações;

IV - Promoverá campanhas de conscientização sobre o câncer, palestras e eventos culturais voltados à temática oncológica, assim como incentivará projetos que visem o mesmo objetivo;

V - Poderá produzir, editar e divulgar livros, revistas folhetos e cartilhas de conscientização sobre as neoplasias e/ou apoio ao paciente, seus familiares e cuidadores, assim como desenvolverá documentários, entrevistas e programas eletrônicos de qualquer espécie, relacionados a sua finalidade;

VI - Incentivará o contínuo aperfeiçoamento dos profissionais que atuem direta ou indiretamente no campo da oncologia, inclusive os próprios associados, diretores e demais pessoas vinculadas a Associação, visando um atendimento mais humanizado para o paciente com câncer e seus familiares e cuidadores;

VII- Poderá, se relevante e atendendo os objetivos sociais da Associação, conceder bolsa-auxílio para o fomento de pesquisas científicas e tecnológicas no âmbito da oncologia;

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E COLABORADORES

Art. 6º – Classificam-se os ASSOCIADOS em:

I – Fundadores;

II – Voluntários;

III – Beneméritos.

Art. 7º – Fundadores são todos os que tomarem parte na primeira Assembleia do Instituto Olívia Fischer, no dia 14 de junho de 2021, assinado o seu instrumento de constituição.

Art. 8º - Voluntários são todos aqueles que ingressam na Associação, para colaborar na consecução de seus objetivos, mediante assinatura do termo de

adesão ao trabalho voluntário, conforme a Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 9º – Beneméritos são os que tenham título outorgado pela Diretoria, tendo em vista os relevantes serviços prestados à Associação.

Art. 10º – São direitos dos ASSOCIADOS FUNDADORES:

I - Participar das atividades da Associação;

II - Exclusivamente, convocar as Assembleias Gerais;

III - Votar e ser votado para cargos da Administração;

IV - Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para essas funções;

V - Apresentar e aprovar propostas, programas e projetos relacionados às finalidades da Associação.

Art. 11º - São deveres dos ASSOCIADOS FUNDADORES:

I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;

II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;

III - Zelar pelo nome da Associação;

IV - Participar das Assembleias Gerais.

Art. 12º – São os seguintes os requisitos para admissão de ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS:

I – Entrevista com a Diretoria da Associação, para tomada de consciência de seus direitos e obrigações e aptidão para o trabalho voluntário;

II – Assinatura do Termo de Compromisso de trabalho voluntário e definição de frequência regular;

III – Estágio inicial de, no mínimo, de três meses, e/ou curso de capacitação, oferecido pela Associação;

IV – Recebimento de crachá e utilização obrigatória com identidade funcional de voluntário;

Art. 13º – São os direitos dos ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS:

I – Exercer as atividades que lhe forem confiadas pela diretoria;

II – Apresentar sugestões e proposições sobre atividades da Associação;

III – Participar das reuniões periódicas da Associação;

IV – Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias da Associação, sem direito ao voto;

Art. 14º – São deveres dos ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS:

I – Cumprir este Estatuto;

II – Acatar as decisões dos órgãos Administrativos da Associação;

III – Zelar pelo nome e patrimônio da Associação;

IV – Contribuir para o desenvolvimento das atividades da Associação.

Art. 15º - Os ASSOCIADOS perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;

V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados voluntários perderão seus direitos e serão excluídos da Associação por simples decisão da Diretoria, unânime ou por maioria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo segundo - O associado será cientificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se for de seu interesse, oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria.

Parágrafo terceiro - Decorrido *in albis* o prazo previsto no parágrafo anterior, ou produzidas as provas deferidas pela Diretoria, será o associado notificado, pessoalmente, para oferecer suas razões finais, no prazo de 7 (sete) dias, dirigidas à Diretoria, que decidirá motivadamente, no prazo de 20 (vinte) dias, comunicando a decisão a assembleia geral.

Parágrafo quarto - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, cabe recurso à Assembleia geral no prazo de 15 (quinze) dias, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 16º - Os membros do quadro social não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação, a exceção de seus Administradores.

Art. 17º - Qualquer ASSOCIADO poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa mediante carta ou correspondência eletrônica, datada e assinada, endereçada à entidade.

Parágrafo Único - Sem configuração de justa causa, poderá ser excluído qualquer associado que deixar de participar das atividades do Instituto Olívia Fischer, de forma injustificada, por mais de 02 (dois) meses ou se as atividades desenvolvidas não estiverem condizentes com os objetivos da Associação. A decisão será tomada pela Diretoria, unânime ou por maioria.





CAPÍTULO III – DOS COLABORADORES

Art. 18º - Colaboradores prestadores de serviços são, pessoas físicas e jurídicas, que se dispuserem a contribuir mediante remuneração.

Art. 19º - Colaboradores doadores são, pessoas físicas e jurídicas, que se dispuserem a contribuir com doações de ordem material ou financeira.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A Associação poderá ser administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21º - A Assembleia Geral será composta pela reunião de todos os ASSOCIADOS, para a socialização das informações definidas pela Diretoria, assim como a viabilização de espaço de escuta da opinião dos demais associados.

Art. 22º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - Aprovar as contas da Diretoria;
- II - Eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, este último, quando for o caso;
- III - referendar a aprovação de novos associados;
- IV – definir eventuais remunerações em favor do(a) Diretor(a) Executivo.
- V - Decidir sobre reforma do Estatuto, o qual não será revisado periodicamente, exceto quando houver necessidade de adequação legal e a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados/associados fundadores em assembleia geral.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações referentes à destituição dos administradores (artigo 59, I do Código Civil), alterações do Estatuto (artigo 59,

II do Código Civil), deliberações referentes à alienação de imóveis e dissolução da Associação será exigido a presença ou representação e o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto.

Art. 23° - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente com a designação de seus fins, sempre que convocada pelo Diretor Presidente, ou por requerimento por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus Associados no pleno gozo de seus direitos.

Art.24° - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios de comunicação adequados, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com no mínimo 3 (três) associados, sendo pelo menos um (a) Diretor, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 25° - A Diretoria será constituída, necessariamente, por um(a) Diretor (a) Presidente, podendo, se necessário, ser auxiliado (a) por um(a) Diretor(a) Executivo e/ou um(a) Diretor(a) Administrativo, devidamente eleitos pela Assembleia Geral pelo mandato de 3 (três) anos, não havendo limites para reeleições, sucessivas ou não, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Ocorrendo a vacância de qualquer dos cargos de Diretor, o Diretor Presidente e na sua falta, o Diretor Executivo, indicará o substituto, dentre os Associados, sujeito a homologação pela Assembleia Geral, para cumprir o restante do mandato do diretor ausente

Art. 26° - Compete exclusivamente à Diretoria:

I - Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar o relatório anual à assembleia geral;

III - Cooperar com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Convocar a assembleia geral;

V - Praticar atos de gestão administrativa;

VI - Aprovar a admissão de novos associados ou a demissão na entidade;

VII - Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento interno, aprovados pela assembleia geral;

VIII - Contratar e demitir colaboradores e/ou prestadores de serviços.

Art. 27º - Compete exclusivamente ao(à) Diretor(a) Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;

II - Presidir a Assembleia Geral;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias, bem como determinar que outro membro da Diretoria o faça;

VI - Promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria Administrativa, inclusive assinar cheques individualmente em nome da Associação;

VII - Cumprir outras atribuições que lhe sejam fixadas no Regimento;

VIII - Cumprir as atribuições do(a) Diretor(a) Executivo(a) e/ou Administrativo(a), por ocasião da vacância do ou dos cargos.

Art. 28º - Compete ao(à) Diretor(a) Executivo(a), quando houver:

I - Auxiliar o(a) Diretor(a) Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação;

II - Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo(a) Presidente;

IV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - Supervisionar a escrituração contábil, que será realizada por terceiros especialmente contratados para este fim.

VII - Superintender os serviços gerais da secretaria, mantendo em dia os seus arquivos;

VIII - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria, no Livro de Atas da Diretoria;

IX - Substituir o(a) Diretor(a) Presidente nas faltas e impedimentos deste;

Art. 29º - Compete ao(à) Diretor(a) Administrativo(a), quando houver:

I - Dirigir os serviços administrativos do Instituto;

II - Organizar e manter atualizados o cadastro geral dos associados do Instituto;

III - Receber, redigir e expedir a correspondência do Instituto;

IV - Substituir o(a) Diretor(a) Presidente e o(a) Diretor(a) Executivo nas faltas e impedimentos destes;

V - Executar outras tarefas delegadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, respeitada a sua área de atuação.

Art. 30° - Caberá ao(à) Diretor(a) Presidente representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive para movimentação de conta bancária, ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor.

Art. 31° - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

I – Ser Associado fundador; ser associado com no mínimo, 02 (dois) anos de filiação na Associação, antes da data das eleições;

II – Ter pleno gozo dos direitos estatutários, bem como quitação com as obrigações estatutárias;

III - As eleições serão sempre realizadas no mês de março ou abril, a cada três (03) anos, conjuntamente com a Assembleia Geral Ordinária, devendo ser objeto de convocação específica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual conterà o regulamento geral das eleições, na forma do Estatuto.

IV- As eleições processar-se-ão de acordo com as normas gerais fixadas para as associações civis, e em conformidade com o regulamento geral das eleições emitido e aprovado pela Diretoria vigente, na forma deste Estatuto, podendo o voto ser aberto, ou secreto.

V – Dos resultados das eleições se lavrará uma única ata especial para declaração dos candidatos eleitos e fixação da data de posse que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a proclamação dos eleitos.

VI - Para a eleição da Diretoria, será apresentada em chapa completa dos candidatos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia, cuja chapa, ou chapas serão fixadas em mural na sede da Associação e enviada por correio eletrônico aos Associados que por escrito a solicitarem, na forma deste Estatuto.

VII - Serão declarados eleitos os candidatos pertencentes à chapa que alcançar a maioria de votos.



VIII - Cada candidato não poderá concorrer simultaneamente a mais de um cargo eletivo ou suplente, nem concorrer em mais de uma chapa.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32º - O Conselho Fiscal, se e quando instalado, compor-se-á de, no mínimo, 2 (dois) membros efetivos, associados ou não, eleitos pela Assembleia geral da Associação, sendo seu mandato coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, quando houver, até o seu término, ou, não havendo suplente, por eleição específica realizada por meio de assembleia geral extraordinária.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, se e quando instalado, tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:

I - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria prestar todas as informações solicitadas;

II - Apreciar o relatório da Diretoria no final de cada exercício, submetendo-se à aprovação da assembleia geral e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual;

III - Auxiliar a Diretoria, sempre que solicitado;

IV - Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo único - os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber

reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Art. 34º - A aprovação das contas previstas no inciso II deverá atender para:

I - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação será feita conforme determina o parágrafo único, do artigo 70, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DA DISSOLUÇÃO

SEÇÃO I - DOS RECURSOS

Art. 35º Constituem-se eventuais fontes de recursos do Instituto Olívia Fischer, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I - Eventual doação inicial dos associados fundadores ou associados;

II - Doações, auxílios e contribuições que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacional ou internacional, quando realizadas para este fim específico;

III - Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando, a comercialização de produtos próprios ou em parceria com empresas, prestações de serviços e rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual;

IV - Recebimento de legados, heranças, direitos ou créditos de pessoas físicas ou jurídicas;

V - Recebimento de bens e valores que lhe sejam destinados, na forma de lei, pela extinção de instituições similares;

VI - Aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação;

VII - Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;

VIII - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

IX - O usufruto instituído em seu favor;

X - Os rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.

Parágrafo único - Todos os bens, rendas e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da organização.

SEÇÃO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 36º - Constituem o patrimônio do Instituto Olívia Fischer os bens móveis e imóveis, veículos e ativos financeiros.

Art. 37º - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Único: somente o(a) Diretor(a) Executivo poderá auferir rendimentos, cujos valores serão objeto de deliberação prévia em sede de Assembleia Geral, nos termos do inciso IV, do art. 22º.

Art. 38° - Todo patrimônio e receitas da Associação deverão ser destinados aos objetivos a que propõe a entidade, ressalvados os gastos despendidos, inclusive no que tange à eventual remuneração do(a) Diretor(a) Executivo, e bens necessários a seu funcionamento.

Art. 39° - A alienação, hipoteca, penhor, compra, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Diretoria.

Parágrafo único - A destinação e/ou a compra dos bens de baixo valor será decidida pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Fiscal, se instalado, sendo desnecessária a realização de Assembleia Geral para tal fim.

SEÇÃO III - DA DISSOLUÇÃO

Art. 40° - A Associação poderá ser extinta por deliberação e aprovação dos associados fundadores, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral extraordinária para tal fim. Poderá também ser extinta por demais formas previstas em lei.

Art. 41° - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

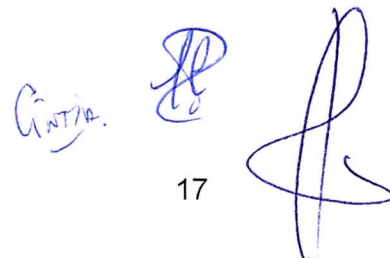
CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 42° - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1° de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 43° - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

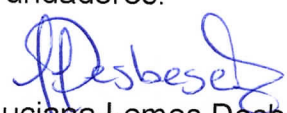
Art. 44° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria referenciados pela Assembleia Geral.




Art. 45° - Fica eleito o Foro desta Comarca de Dois Irmãos/RS para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Dois Irmãos/RS, 14 de junho de 2021.

Fundadores:


Luciana Lemos Desbesel
RG 2027747852 - SSP/RS


Cíntia Soares Consul
13698 CRESS/RS

Ernani Desbesel
33784 OAB/RS


Dr. Ernani Desbesel
Advogado - OAB 33.784/RS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Dois Irmãos - RS

CERTIDÃO



**Serviço dos Registros Públicos
e Tabelionato de Protestos de
Dois Irmãos - RS**
Catiane Patrícia Rodrigues Petzinger
Escrevente Autorizada

Certidão PJ (24 páginas): R\$ 232,80 (0162.04.1500010.03419 = R\$ 3,30)
Exame de Documentos: R\$ 44,80 (0162.04.1500010.03415 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. s/ fins economicos: R\$ 66,70 (0162.04.1500010.03416 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 40,80 (0162.04.1500010.03417 = R\$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R\$ 5,30 (0162.01.0700037.41836 = R\$ 1,40)


Catiane Patrícia Rodrigues Petzinger
Escrevente Autorizada

Angela Frank
Oficial Designada
Portaria n° 14/2020
Graciane Schneider
Núbia Helena Gomes da Silva
Substitutas